



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA EDITORIAL DA SEDUC/SE**

ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS AO PROGRAMA EDITORIAL DA SEDUC

Pelo presente instrumento, o Conselho Editorial da SEDUC declara **INDEFERIDOS** os recurso impetrados por:

1. **Adilson Oliveira Almeida**, portador(a) do RG nº 562.519, inscrito no CPF sob o nº 276.261.645-04, proponente da proposta de livro intitulada “EXPERIÊNCIAS DE LETRAMENTO LÍRICO NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL”.

A deliberação do Conselho Editorial da SEDUC pelo indeferimento do recurso fundamenta-se no arrazoado apresentado a seguir:

- O Edital Nº 13/2022/GS/SEDUC, item 14.2, admite a reavaliação de obra quando a discrepância entre as notas de dois pareceres é igual ou maior que 5,0 (cinco). Como os dois pareceres emitidos sobre a obra “EXPERIÊNCIAS DE LETRAMENTO LÍRICO NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL” apresentam uma discrepância de apenas 1,8 (um vírgula oito) pontos, o pedido para rever nota emitida por um dos pareceristas torna-se não provido.
- Ressalte-se que a obra em tela está classificada com média 8,9 (oito vírgula nove), bem acima da nota de corte, e que as correções de problemas de digitação, ortografia e repetição de palavras, assinalados no recurso, são de responsabilidade do autor, que terá oportunidade para repará-las conforme a continuidade do processo da produção editorial.

2. **Márcia Rejane de Oliveira Santos**, portadora do RG nº 1.465.718, inscrita no CPF sob o nº XXX.607.505-XX, proponente da proposta de livro intitulada “QUERUBIM NA EDUCAÇÃO DE SERGIPE: MICHELE DE JESUS”.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA EDITORIAL DA SEDUC/SE

A deliberação do Conselho Editorial da SEDUC pelo indeferimento do recurso fundamenta-se no arrazoadado apresentado a seguir:

- A obra em questão alcançou 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) pontos como média da análise dos dois pareceristas, insuficiente para a classificação tendo em vista a nota de corte exigida pelo Edital nº 13/2022/GS/SEDUC, sobretudo pelo expressivos problemas de escrita identificados.
- Ressalte-se que o processo da avaliação de mérito tem por objetivo selecionar, no universo das obras submetidas, aquelas com mérito para publicação. Cabendo a autoria, submeter obras após a devida qualificação textual.

3. **Glauca Pamela De Jesus Silva**, portadora do RG nº 1404344, inscrita no CPF sob o nº XXX.173.455-XX, proponente da proposta de livro intitulada de “POEMAS INACABADOS”.

A deliberação do Conselho Editorial da SEDUC pelo indeferimento do recurso fundamenta-se no arrazoadado apresentado a seguir:

- A proponente do recurso não aponta falha na análise de mérito e na emissão dos pareceres que desclassificaram sua obra.

4. **João Ferreira dos Santos**, portador do RG nº 1.322.686 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº XXX.904.165-XX, proponente da proposta de livro intitulada “PROPRIETÁRIO AVASSALADOR”.

A deliberação do Conselho Editorial da SEDUC pelo indeferimento do recurso fundamenta-se no arrazoadado apresentado a seguir:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA EDITORIAL DA SEDUC/SE**

- O proponente questiona que a “inverossimilhança” na caracterização de personagem, registrada em um dos pareceres, não deveria ser levantada, pois a autoria ainda se encontra no início do Ensino Médio, etapa escolar em que a verossimilhança não é tomada como objeto de estudo. No entanto, a adequada caracterização de personagem é uma necessidade dos gêneros ficcionais e, embora a obra seja de autoria estudantil, ela conta com a orientação de, pelo menos, um(a) professor(a), condição imposta pelo Edital nº 13/2022/GS/SEDUC.
- Improcede o argumento de que o Edital não exige correção ortográfica para publicar uma obra. Destaca-se o “Anexo VI”, que versa sobre “Declaração de correção linguística” das obras submetidas que precisa ser apresentada.
- As demais falhas apresentadas nos pareceres, com as quais o proponente do recurso admitiu concordar, justificam a média abaixo da nota de corte e a desclassificação da obra.

Aracaju, 22 de setembro de 2022

Sidiney Menezes Gerônimo

Coordenador do Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC-SE / NG-PROED/GS/SEDUC